

RESOLVE:

AUTORIZAR os Exmos. Srs. Promotores de Justiça abaixo relacionados, a deslocarem-se até esta cidade, no período de 15 a 18/12/2020, a fim de participarem das aulas do Curso de Vitaliciamento, realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – CEAF/MP.

1. BRUNO BATISTA DA SILVA
2. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
3. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO
4. JARLA FERRAZ BRITO
5. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVA
6. PRISCILLA CARVALHO PINI
7. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA
8. THIAGO LEÃO BASTOS
9. VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2461/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO CIRCULAR N.º 41/2020 – GSEJUSC/SEDCA, datado de 16.11.2020, oriundo da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Procedimento Interno SEI N.º 2020.019194);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INDICAR as Exmas. Sras. Dras. LUISANDRA CHÍXARO DE MENEZES e VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO, Promotoras de Justiça de Entrância Final, para, como representantes deste Ministério Público do Estado do Amazonas, compor o Comitê Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Amazonas – PPCAAM, na qualidade de titular e suplente, respectivamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2463/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 2006/2020/PGJ, de 24 de setembro de 2020, que designou o Exmo. Sr. Dr. Álvaro Granja Pereira de Souza, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0256551-74.2013.8.04.0001.

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 87.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0256551-74.2013.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO/CPJ Nº 023/2020-CPJ**

EXTRATO

Dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 05 de novembro de 2020, por videoconferência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disciplinar o sistema de plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas com a finalidade de atender aos casos de extrema urgência, para garantir a ordem jurídica e os direitos fundamentais indisponíveis.

Parágrafo único. Caracterizam-se como de extrema urgência os atos ou fatos concretos que possam causar danos irreparáveis.

Art. 2º O sistema de plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas fora do expediente forense habitual é disciplinado por este ato.

Parágrafo único. Constitui dever funcional dos membros do Ministério Público a participação no plantão institucional.

Art. 3º Para os fins deste ato, se consideram plantões, a jornada de trabalho realizada:

I – em regime ininterrupto das 14 (quatorze) horas até as 18 (dezoito) horas de segunda à sexta-feira.

II – aos finais de semana, feriados, pontos facultativos nacionais,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

estaduais ou municipais, e recesso forense, a jornada realizada entre as 8 e às 18 horas.

§1.º A atuação no plantão ministerial constitui atribuição de todos os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, de primeiro e segundo graus, excetuados os ocupantes de cargos de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Subprocuradores-Gerais de Justiça, Secretário-Geral e Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, Ouvidor-Geral do Ministério Público, e Corregedores-Auxiliares do Ministério Público, salvo quando se tratar de competência privativa, nos termos do art. 53, XI da Lei Complementar Estadual n.º 11/93, desde que comprovada a urgência.

§2.º O plantão ministerial, na forma do caput deste artigo, realizar-se-á em todos os municípios em que houver plantão judiciário, ressalvado o disposto no art. 118, e no art. 89, §1.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93.

§3.º Os membros do Ministério Público em regime de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos estabelecidos nos incisos deste artigo, podendo atuar em tal hipótese, desde que comprovada a urgência.

CAPÍTULO II

DA DELIMITAÇÃO TEMÁTICA

Art. 4º São atribuições dos membros no plantão institucional, exemplificadamente:

I – na esfera cível:

a) atuar nos casos em que esteja caracterizado o constrangimento aos direitos e garantias constitucionais assegurados aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, reputados como de urgente atendimento;

b) receber e oficiar nos procedimentos de mandado de segurança, habeas data e outros de comprovada urgência, nos quais esteja caracterizado o constrangimento aos direitos e garantias constitucionais assegurados aos brasileiros e estrangeiros residentes no país;

c) receber e oficiar nos processos em que lhe for aberta vista pelo juiz ou desembargador plantonista, realizar diligências e promover medidas assecuratórias do direito lesado ou em vias de sê-lo, desde que repute de caráter urgente e o ato ou fato configure ofensa aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana consagrados na Constituição Federal;

d) adoção de medidas para a garantia do direito à vida e à saúde, tais como o fornecimento de medicamentos e atendimento médico-hospitalar de emergência;

e) adoção de medidas para preservação dos direitos assegurados às crianças, adolescentes, idosos ou às pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade;

f) eventos ambientais de relevância, tais como enchentes e explosões de grandes proporções, rompimento ou comprometimento de barragens ou danos iminentes a imóvel integrante do patrimônio público; e

g) atender outros casos de comprovada urgência;

II – na esfera criminal:

a) receber as comunicações de prisão em flagrante e adotar as medidas cabíveis em caso de constatação de irregularidade,

ilegalidade ou abuso de poder, bem como garantir a participação do Ministério Público nas audiências de custódia;

b) oficiar nas representações de prisão temporária ou preventiva ou requerê-las de ofício;

c) oficiar nos pedidos de liberdade provisória, relaxamento de prisão em flagrante, temporária ou preventiva, ou requerê-las de ofício, ou manifestar-se em habeas corpus;

d) impetrar mandado de segurança em matéria criminal, observado o disposto na Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009, e habeas corpus;

e) oficiar nas representações de busca e apreensão ou outras medidas cautelares patrimoniais ou requerê-las de ofício;

f) receber e oficiar nos procedimentos em que lhe for aberta vista pelo juiz ou desembargador plantonista, realizar diligências e promover medidas assecuratórias do direito violado ou em vias de sê-lo, desde que repute de caráter urgente e o ato ou fato configure afronta à ordem jurídica, ao regime democrático e aos interesses sociais e individuais indisponíveis, obedecidas as atribuições institucionais do Ministério Público;

g) apreciar e, se necessário, acompanhar os pedidos e diligências de interceptações telefônicas, de acordo com a Lei n.º 9.296, de 24 de julho de 1996, a Resolução n.º 59, do Conselho Nacional de Justiça, de 9 de setembro de 2008, e a Resolução n.º 36, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 6 de abril de 2009;

h) exercer o controle externo da atividade policial, na forma do art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, do art. 89 da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, e da Resolução n.º 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 28 de maio de 2007; e

i) atender outros casos de comprovada urgência;

j) participar de audiências de custódia, nos termos do art. 287, caput, do Código de Processo Penal.

III – na esfera da infância e juventude:

a) adotar as providências estabelecidas nos arts. 175, 179 e 180 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, nas hipóteses de apreensão de adolescente em flagrante de ato infracional, em virtude de apresentação pela autoridade policial ao membro plantonista;

b) requisitar a instauração de procedimento investigatório (inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência) quanto aos crimes previstos na Lei n.º 8.069, de 1990, e demais leis penais, quando cometidos por adultos contra crianças e adolescentes;

c) requisitar a instauração de procedimento investigatório (auto de apreensão ou boletim de ocorrência circunstanciado) em caso de ato infracional praticado por adolescente;

d) requisitar atendimento médico e hospitalar na rede pública ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, para garantia do direito à vida e à saúde nas hipóteses de urgência e emergência;

e) realizar inspeção em entidade ou programa de atendimento à criança e ao adolescente nas áreas de saúde, educação e assistência social, para apuração de notícia de violação de direitos ocorrida durante o plantão, adotando, de pronto, as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

f) formular representação visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos casos ocorridos e comprovados durante o plantão;

g) impetrar habeas corpus, mandado de segurança e demais remédios constitucionais para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis relacionados à criança e ao adolescente;

h) receber e oficiar nos demais procedimentos em que lhe for aberta vista pelo juiz ou desembargador plantonista;

i) realizar diligências e promover medidas assecuratórias do direito violado ou em vias de sê-lo, sempre de caráter urgente ou quando o ato ou o fato configure ofensa aos direitos e às garantias fundamentais da criança e do adolescente estabelecidos pela Lei n.º 8.069, de 1990; e

j) atender outros casos de comprovada urgência em que haja interesse direto ou indireto de criança e adolescente.

§1.º O plantão ministerial não se destina à reiteração de pedido já apreciado ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame.

§2.º Durante o plantão ministerial é expressamente vedada a apreciação de pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, e de bens apreendidos.

§3.º Não será considerado caso de plantão quando houverem indícios de tentativa de burlar os princípios do promotor natural e do juiz natural.

§4.º Sempre que necessário, o plantonista poderá acionar qualquer outro membro do Ministério Público para auxiliá-lo em casos específicos, inclusive no comparecimento ao local dos atos ou fatos.

§5.º A competência do plantonista se exaure na manifestação durante o período do plantão, não havendo qualquer vinculação com os demais atos do processo.

Art. 5º A atuação em matéria eleitoral ficará a cargo do membro do Ministério Público titular da respectiva zona eleitoral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PLANTÕES

Art. 6º As indicações para as escalas de plantão institucional de 1.º e 2.º graus serão elaboradas pelas respectivas Coordenadorias e deverão observar critérios de alternância entre todos os membros no exercício dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça, com o objetivo de distribuir os trabalhos de forma equitativa.

§1.º Inexistindo Coordenador de Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça, incumbe ao Procurador ou Promotor de Justiça mais antigo fazer as indicações para a escala mensal de plantão.

§2.º As indicações para as escalas de plantão deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na 1.ª quinzena do mês antecedente à escala de plantão, contendo: o nome do plantonista, o local de permanência e o número do telefone do serviço, para publicação e ampla divulgação, inclusive na página oficial da Instituição, na internet e no quadro de aviso do Ministério Público na capital e no interior e, sempre que possível, pelos meios locais de

comunicação.

§3.º Havendo motivo de força maior, antes de assumir, ou no curso do plantão, o designado comunicará formalmente ao seu respectivo Coordenador a impossibilidade de exercer ou continuar a exercer o plantão institucional, que adotará as medidas pertinentes no sentido de normalizar à execução do plantão, bem como à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§4.º Nos municípios em que não houver plantão, havendo motivo de força maior, o Promotor de Justiça do município limítrofe e de mais fácil acesso poderá ser chamado para atender casos de comprovada urgência, de tudo dado ciência à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§5.º São facultadas a permuta e a substituição no plantão institucional de comum acordo entre os membros, observada a mesma área de atuação do substituído, ciente o respectivo Coordenador.

§6.º Transferido o plantão para outra data que não esteja prevista na escala, responderão, pelo respectivo plantão, o Procurador ou Promotor de Justiça originariamente designados.

§7.º O membro designado para o plantão, em caso de solicitação de férias não programadas, deverá apresentar substituto, ciente o respectivo Coordenador, devendo figurar como plantonista no primeiro período do plantão ministerial de seu substituto que se seguir ao retorno às suas atividades institucionais.

Art. 7º Os plantões serão exercidos:

I – no 2.º grau, por 2 (dois) Procuradores de Justiça, 1 (um) cível e 1 (um) criminal, sendo auxiliado pelos servidores do seu próprio Gabinete e, na impossibilidade, será disponibilizada equipe de apoio formada por técnicos jurídicos ou assessores especializados nas respectivas matérias;

II – no município de Manaus, por 3 (três) Promotores de Justiça, sendo 1 (um) do crime, 1 (um) do cível e 1 (um) da Infância e Juventude;

III – nos municípios da região metropolitana e proximidades, por 8 (oito) membros entre os integrantes das Promotorias de Justiça dos referidos municípios, em sistema de rodízio, considerando a aglutinação estabelecida no art. 11 desta resolução, para fins exclusivos de plantão ministerial; e

IV – nos demais municípios, o plantão ministerial será estabelecido por polos, na forma do capítulo subsequente, por 1 (um) Promotor de Justiça, em sistema de rodízio.

Art. 8º Para cada plantão ministerial na capital será disponibilizado aparelho de celular institucional e para os polos de entrância inicial um chip institucional, de utilização exclusiva durante o plantão, o qual ficará sob a responsabilidade do Procurador ou Promotor Plantonista.

Parágrafo único. O aparelho celular do plantão da capital deverá ser entregue pelo Promotor e/ou Procurador Plantonista ao membro que atuará no plantão seguinte, por meio da Chefia de Transportes.

Art. 9º O plantão ministerial manterá registro próprio, contendo:

I – os nomes dos plantonistas e dos eventuais substitutos, nas hipóteses previstas nesta Resolução;

II – o local de permanência, o período e o horário de plantão;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

III – a espécie de atendimento ao público;

IV – as ocorrências e as situações de urgência que justifiquem a intervenção ministerial; e

V – as medidas adotadas, as ações judiciais propostas e os feitos nos quais oficiou e nos quais não precisou oficiar, justificadamente.

§1.º O Relatório do plantão, que conterà especialmente as informações elencadas nos incisos I a V, será encaminhado pelo plantonista, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do plantão, aos respectivos Coordenadores ou Promotores mais antigos e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§2.º A inexecução injustificada do plantão constitui violação a dever funcional, devendo ser comunicada por quem tiver notícia, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, via protocolo geral da Instituição ou por correio eletrônico cg@mpam.mp.br, para apuração nos termos do art. 118, VIII, da Lei Complementar n.º 011, de 1993, podendo ainda, quando cabível, a aplicação dos arts. 4.º e 5.º da Resolução nº 26 do CNMP, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 10. A Corregedoria-Geral do Ministério Público fiscalizará a atuação dos membros, durante o plantão, remetendo trimestralmente relatório ao Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO IV

DOS POLOS NA ENTRÂNCIA INICIAL

Art. 11. Ficam estabelecidos os seguintes polos, com aglutinação de municípios, apenas para efeito de realização do plantão Ministerial:

POLO 1 – REGIÃO METROPOLITANA E PROXIMIDADES (7)

Irlanduba, Autazes e Nova Olinda – 1 (um) promotor plantonista.

Careiro Castanho, Careiro da Várzea e Manaquiri – 1 (um) promotor plantonista.

Manacapuru – 1 (um) promotor plantonista.

Novo Airão, Caapiranga e Anamá – 1 (um) promotor plantonista.

Itacoatiara e Urucurituba – 1 (um) promotor plantonista.

Itapiranga, Silves e São Sebastião do Uatumã – 1 (um) promotor plantonista.

Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo – 1 (um) promotor plantonista.

POLO 2 – CALHA DO RIO NEGRO (1)

Barcelos, Santa Izabel e São Gabriel da Cachoeira – 1 (um) promotor plantonista.

POLO 3 – MÉDIO SOLIMÕES (3)

Anori, Codajás e Coari – 1 (um) promotor plantonista.

Alvarães, Tefé e Uarini – 1 (um) promotor plantonista.

Japurá, Jutai, Marã e Fonte Boa – 1 (um) promotor plantonista.

POLO 4 – ALTO SOLIMÕES (2)

Atalaia do Norte, Benjamin Constant e Tabatinga – 1 (um) promotor plantonista.

São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Içá, Amaturá e Tonantins – 1 (um) promotor plantonista.

POLO 5 – BAIXO AMAZONAS (2)

Maués, Boa Vista do Ramos e Urucará – 1 (um) promotor plantonista.

Barreirinha, Parintins e Nhamundá – 1 (um) promotor plantonista.

POLO 6 – ALTO JURUÁ (2)

Eirunepé, Ipixuna e Guajará – 1 (um) promotor plantonista.

Boca do Acre, Envira e Pauini - 1 (um) promotor plantonista.

POLO 7 – MÉDIO JURUÁ (1)

Carauari, Juruá e Itamarati – 1 (um) promotor plantonista.

POLO 8 – MADEIRA (2)

Borba, Manicoré e Novo Aripuanã – 1 (um) promotor plantonista.

Lábrea, Humaitá e Apuí – 1 (um) promotor plantonista.

POLO 9 – PURUS (1)

Beruri, Canutama e Tapauá – 1 (um) promotor plantonista.

§1.º As Audiências de Custódia realizadas de forma virtual poderão ter participação do Plantonista do Polo.

§2.º As audiências previstas no artigo 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente, poderão ser realizadas remotamente ou, em caso de sua impossibilidade, o Plantonista do Polo analisará a legalidade da apreensão em flagrante de ato infracional, através de manifestação nos autos virtuais.

CAPÍTULO V

DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO CUMPRIMENTO DO PLANTÃO

Art. 12. O membro do Ministério Público que cumprir plantões, na forma desta Resolução, terá direito à compensação em folgas, observadas as seguintes condições:

I – a cada dia de plantão realizado presencialmente, terá direito ao gozo de 01 (um) dia de folga compensatória em dia útil;

II – em qualquer hipótese, as folgas compensatórias de que trata o presente artigo, limitar-se-ão a 20 (vinte) dias anuais, e deverão ser utilizadas até um ano após o período em que foram obtidas.

§1.º As folgas compensatórias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§2.º As folgas dos membros do Ministério Público deverão ser autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. Para fins de averbação e cômputo das folgas compensatórias, deverá ser realizado requerimento via sistema SEI ao Procurador-Geral, via Secretaria-Geral.

§1.º Os membros do Ministério Público deverão fazer a opção por

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Maltra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

compensação financeira ou folga compensatória, via requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do plantão, uma única vez.

§2.º Caso ultrapassado o prazo do inciso anterior, considerar-se-á que foi realizada opção pela compensação financeira.

Art. 14. Nos dias em que o membro estiver em gozo da folga compensatória, deverá ocorrer sua substituição, na forma do inciso I, do art. 110 da Lei Complementar n.º 011/1993.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e não possui efeitos retroativos.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Manaus (Am.), 05 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e Presidente do e. CPJ

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 2020.010329.
Especie: Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2020 - MP/PGJ.
Objeto: Desenvolver atividades informativas e formativas entre magistrados, advogados, membros do Ministério Público do Amazonas, servidores e a sociedade amazonense.
Vigência: 16 de dezembro de 2020 a 16 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse dos cooperantes.
Cooperantes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por intermédio de sua Escola Judicial (EJUD11).
Signatários: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas), Exmo. Sr. Alessandro Samartin de Gouveia (Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEA/MPAM), e o Exmo. Sr. Dr. Audaliphil Hildebrando da Silva (Desembargador - TRT11).
Data da Assinatura: 19.11.2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO

Processo: 2020.010227.
Especie: Termo de Adesão nº 001/2020 - MP/PGJ - Rede de Ouvidorias do Ministério Público.
Objeto: Aderir, nos termos do art. 1º, parágrafos §1º e §2º da Portaria PRESI-CNMP nº 39, de 11 de março de 2020, à Rede de Ouvidorias do Ministério Público na condição de Membro Pleno.
Vigência: O prazo de vigência é indeterminado.
Signatário: Exmo. Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior.
Data da Assinatura: 18.11.2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Processo: 2020.010227.
Especie: Termo de Adesão nº 001/2020 - MP/PGJ - Rede de Ouvidorias do Ministério Público.
Objeto: Aderir, nos termos do art. 1º, parágrafos §1º e §2º da Portaria PRESI-CNMP nº 39, de 11 de março de 2020, à Rede de Ouvidorias do Ministério Público na condição de Membro Pleno.
Vigência: O prazo de vigência é indeterminado.
Signatário: Exmo. Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior.
Data da Assinatura: 18.11.2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO

Processo nº 157.2019.000038
1ª Promotoria de Justiça de Lábrea
Data da Instauração: 25 de julho de 2019.
Noticiante: Maria Antônia Alves de Freitas
Objeto: Regulamentação de Visitas
Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da presente notícia, com fulcro no art. 23-A, I, da Resolução 006-2015 do CSMPAM. Cientifique – se o noticiante por meio de extrato no DOMPE, com fulcro no art. 18, §1º, da resolução 006-2015 do CSMPAM.
Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

AVISO

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 09.2019.00001658-8
EXTRATO Nº 0002/2020/61ªPROCEAP
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil: 09.2019.00001658-8
Decisão Terminativa n.º 0020/2020/61ªPROCEAP

Recebi Hoje

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fim de instrumentalizar a resposta ao Ofício n.º 1.648/2019, oriundo da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio do qual foi solicitada cópia do procedimento n.º 159/2009, que tramitou nesta 61ªPROCEAP.

Com efeito, diante da resposta apresentada, resta evidente o esvaziamento do objeto do presente feito, não havendo mais razões para o seu prosseguimento.

Assim, com base no art. 45, IV, c/c art. 49, ambos da Resolução n. 006/2015-CSMP, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos nesta Promotoria. Publique-se esta decisão, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, em atenção ao princípio da transparência (Lei de Acesso à Informação).

Expeça-se ofício ao órgão acionador, informando que, a despeito das diligências realizadas, não foram encontrados os autos do Procedimento n.º 159/2009.

Junte-se cópia desta decisão e do MEMORANDO Nº 9.2020.ARQ.0518206.2020.014408 (fls. 8/9).

Publique-se. Dê-se baixa nos registros internos. Cumpra-se.

Manaus, 09 de setembro de 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Maíra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho